



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia **17 de agosto de 2017**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.038/2017, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a serem executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com os itens descritos deste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **14 horas do dia 17 de agosto de 2017**, no local indicado no preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, tudo em conformidade com as especificações do Projeto Básico e Planilha Orçamentária, partes integrantes e complementares deste Edital.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30 min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejuçara.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site www.pejuçara.rs.gov.br**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.1 Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 14 de agosto de 2017** perante o Setor de Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovante de registro do proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, com habilitação para execução de serviços técnicos idênticos ou similares ao objeto deste Edital, dentro de seu prazo de validade.

5.3.1.1 Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

5.3.2 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de 2013, a fim de comprovar que a unidade de Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

5.3.3 Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços **compatíveis com o objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA**, que façam prova de aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

5.3.3.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, com instrumento registrado em cartório, etc).

5.3.3.2 Caso o profissional indicado no atestado ou certidão de responsabilidade técnica, **relativamente aos serviços de destinação final**, integre os quadros de outra Empresa, deverá a licitante fazer prova de relação jurídica entre ambas, mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato ou de declaração de disponibilidade da estrutura ao recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara.

5.3.4 Cópia da Licença Ambiental de Operação vigente, emitida por Órgão Competente, em nome da proponente relativa a Unidade de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos..

5.3.4.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome do licitante, deverá este fazer prova, mediante apresentação de contrato, termo de concessão de uso, ou declaração, expedido pelo titular da empresa licenciada, em nome do proponente, atestando o aceite e disponibilidade no recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara, pelo período mínimo igual ao do contrato a ser celebrado com o Município, com firma reconhecida.

5.3.4.2 Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhado do registro do profissional responsável pelo Aterro Sanitário de resíduos sólidos.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo, fixado em **R\$ 23.661,16 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**.

5.4.2 A comprovação de que a licitante apresenta Patrimônio Líquido Mínimo indicado no item 5.4.1, se dará mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos.

5.4.2.1 É vedada a substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório.

5.4.3 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

5.5.6.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 5.5.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 5.5.6.

5.5.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído **(instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB)**, o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

6.1.2 **A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números "1" e "2". Na parte





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, **fornecido pelo Município de Pejuçara.**

7.2 Os documentos descritos nos subitens 5.4.3, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.8, em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

7.3 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.4 Comprovação da disponibilidade de veículo para a execução dos serviços de transporte, mediante declaração indicativa do respectivo veículo ou apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV, caso a empresa licitante conste como titular junto ao DETRAN.

7.4.1 Não estando o veículo registrado em nome da licitante, deverá ser comprovada a sua disponibilização mediante declaração exarada por seu titular ou mediante a apresentação de contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil.

7.4.2 Deverá o veículo ser condizente com a atividade de transporte, nas condições estabelecidas no Projeto Básico deste Certame e com as condições contidas na Licença de Operação para a atividade de transporte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.5 Declaração de que a Empresa possui recursos humanos, assim considerados os empregados a serem utilizados nos serviços, e **recursos materiais**, contemplando os equipamentos para o cumprimento do objeto licitado, inclusive os de proteção e segurança individual.

7.6 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

7.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

7.6.2 A empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atender ao item 7.6, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos itens 5.5.3 a 5.5.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.6.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá as empresas beneficiárias, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.6.4 O prazo de que trata o item 7.6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.6.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

7.8 Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

e horário aprazados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.8.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.9 **Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.**

7.10 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

7.11 Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "2", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1 Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando:

8.1.1 **O preço total mensal para os serviços de coleta e transporte dos resíduos;**

8.1.1.1 O preço a ser pago mensalmente pelo serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos será fixo.

8.1.1.2 Do preço fixo mensal que se refere o item 8.1.1, apresentado na proposta para os custos fixos, relativos à mão de obra e veículos/equipamentos, serão descontadas eventuais glosas, se houverem.

8.1.2 **O preço total mensal do serviço de destinação final dos resíduos, para a quantia de 46 (quarenta e seis) toneladas.**

8.1.2.1 O preço total a ser pago mensalmente pelo serviço de destino final dos resíduos será variável.

8.1.2.2 Do preço variável mensal que se refere o item 8.1.2, obtido através da multiplicação do preço por tonelada pela tonelage destinada no período, apresentado na proposta, serão descontadas eventuais glosas, se houverem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.3 O preço global mensal para a execução dos serviços que constituem objeto desta Licitação, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula.

8.1.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, combustível, manutenção, contribuições sociais, lucro, dentre outros.

8.2 Planilha de Proposta Financeira, tendo como paradigma a elaborada pelo Município em anexo a este Edital.

8.2.1 A Planilha de Proposta Financeira será disponibilizada aos interessados em arquivo, mediante solicitação ao Setor de licitações do Município.

8.3 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, da licitante.

8.4 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

8.5 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços, servindo a planilha elaborada pelo Município como modelo dos critérios e da sistemática a ser seguida.

8.6 A ausência de Planilha de Proposta Financeira ou a existência de irregularidades, acarretarão a desclassificação da proposta.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cujos valores **totais** não sejam superiores aos contidos na Planilha Orçamentária, anexada a este Edital, observando-se o preço máximo mensal de R\$ 19.717,99 (Dezenove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

9.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos quantitativos contidos na Planilha Orçamentária, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

final dos resíduos sólidos urbanos.

10.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução dos serviços.

10.1.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução dos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

10.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

10.3.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

10.3.3 Verificando-se o empate na forma do item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.3.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

10.3.3.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.3.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.4 O disposto nos itens 10.3 a 10.3.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaça as exigências do item 7.6.

10.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

11. RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

11.1.1 Habilitação ou inabilitação.

11.1.2 Julgamento das propostas.

11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

11.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.1.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

12.1.3 O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1(um) ano.

12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

12.4 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato administrativo, mediante a emissão da Ordem de Início pelo Município.

13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1 Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação e fornecer ao Município cópia autenticada dos contratos de locação de veículo e/ou subcontratação dos serviços de destinação final, se for o caso.

13.2.1 Fornecimento ao Município da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RS, relativa à sua execução.

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1(um) ano.

14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar os serviços.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

15.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

15.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

15.2.3 Comprovantes de entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte;

15.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;

15.2.5 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

15.2.6 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

15.2.7 **Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.**

15.2.8 Em caso de subcontratação de serviços prestados no município, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos dos itens 15.2.1 a 15.2.7, da subcontratada; e,

15.2.8.1 Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

15.3 O correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01. – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.78 – 509 - Limpeza e conservação – Rec. 01 Livre

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

17.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

17.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

18.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprezado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.5 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

18.6 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

18.7 A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitação e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal, bem como na Página Virtual do Município, publicada na rede mundial de computadores, definidos como Imprensa Oficial pela Lei Municipal nº 1.658, de 23 de janeiro de 2013.

18.7.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

18.7.2 À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

18.8 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

18.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

18.10 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

18.10.1 É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto desta licitação.

18.10.1.1 Considera-se parcela de maior relevância, a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

18.11 O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar os serviços com estrita observância da legislação aplicável, e em conformidade com a periodicidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

18.12 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a Minuta do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, a Planilha de Proposta Financeira, a Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária e demais expediente inerentes ao processo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18.12.1 A Planilha de Proposta Financeira e a Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária estão a disposição dos licitantes junto ao Setor de Licitações da Prefeitura e poderão também ser disponibilizados mediante solicitação ao setor.

18.13 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.14 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

18.15 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

18.16 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.17 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

18.18 Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Cruz Alta.

Pejuçara/RS, 28 de julho de 2017.

Eduardo Buzzatti

Prefeito

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto da Contratação deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e demais elementos constantes deste Anexo.

1. OBJETO DO CONTRATO

Este projeto refere-se à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coleta, Transporte e Destinação Final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Pejuçara, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.1 Detalhamento do Objeto

O objeto da contratação constitui-se em item único, conforme descrição a seguir:

Tabela 1 - Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
1 – Coleta, Transporte e Destinação Final dos RSD	Coleta manual, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares - (lixo domiciliar) gerados dentro dos limites do perímetro urbano, distritos ou localidades mencionadas, do Município de Pejuçara.	46,00 toneladas por mês	R\$ 19.717,99 Sendo R\$ 15.290,58/mês Fixo e R\$ 4.427,41/mês Variável - R\$ 96,25/t	R\$ 236.615,88

1.2 Local de Execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Município de Pejuçara – Vias urbanas e localidade do interior, conforme determinação do Projeto Básico, sendo que os Resíduos serão transportados até a unidade de Destinação Final Licenciada da proponente.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Resíduos Sólidos Urbanos: Para fins deste certame, Resíduos Sólidos Urbanos – RSU são os constituídos pelos Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos de Limpeza Urbana:

2.1.1. Resíduos sólidos domiciliares: Os resíduos originários de atividades domésticas em residências ou estabelecimentos comerciais, geralmente constituídos de resíduos inaproveitáveis, resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, higiene, jardinagem e similares, bem como os rejeitos gerados nas Unidades de Triagem constituídas no Município, ou que venham a ser constituídas durante a vigência do contrato; e que, por suas características e/ou volume, não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme Normativas específicas.

2.1.2. Resíduos de limpeza urbana: Os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

2.2. Coleta: Recolhimento de forma direta/manual de todos os RSU, conforme definição deste projeto, desde que dispostos nos logradouros públicos ou acessíveis por estes, e devidamente acondicionados; seguido do depósito no veículo coletor para posterior transporte.

2.3. Transporte: Deslocamento por via urbana e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados em caminhão apropriado, até o local de descarga em unidade de destinação final.

2.4. Destinação Final: É o conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado aos resíduos, com o tratamento necessário, sem causar danos ao meio ambiente, que poderá incluir a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético, a disposição final ou outras tecnologias admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, detentoras de Licenciamento Ambiental vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. PREVISÕES GERAIS

3.1. Quantidade/Massa de Resíduos: A quantidade de resíduos a serem coletados, transportados e encaminhados para Destino Final é estimada em 46,00 (quarenta e seis) toneladas/mês, valor este correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses.

QUANTIDADE/MASSA DE RESÍDUOS	
Serviço	Quantidade
Coleta, Transporte e Destinação Final	46 (quarenta e seis) toneladas/mês

3.2. Frequência

Os serviços serão executados três vezes por semana, consistindo nos dias de segundas, quartas e sextas-feiras, mais 1 (uma) manhã/mês (sábado) para atendimento de localidade do interior.

O transporte até a unidade de destinação final ocorrerá nos mesmos dias da coleta, assim do seu término.

FREQUÊNCIA	
Serviço	Dias de Prestação do Serviço
Coleta, Transporte e Destino Final	Segundas, quartas e sextas-feiras + 1 (uma) manhã/mês (sábado)

3.3. Percursos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.1. *Percurso de Coleta.* O percurso a ser realizado para a coleta de resíduos perfaz, aproximadamente **20 (vinte) km/dia**.

3.3.2. *Percurso de Transporte ao Destino Final.* Para a destinação final dos RSU, a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória (técnica e economicamente viável) do contrato. Assim, para a licitação em tela é considerado viável um percurso para a destinação final de até de 117,00 (cento e dezessete) quilômetros em relação à cidade de Pejuçara, por percurso, o que irá totalizar em **234,00 (duzentos e trinta e quatro) quilômetros por viagem redonda**, sendo que uma viagem por dia de serviço é suficiente, tendo em vista o dimensionamento da caçamba.

PERCURSO	
Serviço	Quilometragem
Coleta	20 km
Destino Final	234 km (viagem redonda)

A quilometragem estimada como viável não restringe a participação de empresas com distâncias superiores, desde que os seus custos não inviabilizem a contratação, conforme critérios de seleção apresentados no Edital.

A critério da CONTRATANTE, a quantidade de vias, itinerário e frequência de prestação dos serviços, poderá ser reduzida ou aumentada, com a conseqüente alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, bem como equipamentos, quando necessário.

Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho ou quantidade de equipamentos, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA COLETA

O serviço de coleta regular compreende o recolhimento manual dos Resíduos Sólidos Urbanos, conforme definição constante no item 2.1, sejam eles sejam originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de varrição, de feiras-livres, ou contextos semelhantes, desde que corretamente acondicionados e que, por suas características e/ou volume não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme Normativas sobre a matéria.

Não serão coletados resíduos: a) Não compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Urbanos, como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos; b) Resíduos acondicionados em volume ou peso que inviabilizem a coleta; c) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, não acessíveis pela via pública; d) Troncos e grandes galhos provenientes de poda de árvores.

O sistema de coleta deverá ser ponto a ponto, isto é, o veículo ao passar em marcha lenta (inclusive parando sempre que necessário) oportuniza que os coletores retirem os sacos/sacolas ou esvaziem as lixeiras diretamente no compartimento de carga do veículo. Para tanto, a coleta deve ser realizada com velocidade entre 4 e 6 km/h.

Caberá à equipe de coleta tomar as devidas precauções para evitar o rompimento dos sacos e sacolas antes de depositá-los na caçamba do veículo, devendo, em caso de rompimento efetuar o recolhimento dos resíduos.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.

Deverão ser atendidas lixeiras e/ou logradouros que eventualmente venham a ser instaladas durante a vigência do contrato.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de Pejuçara, sendo que o veículo deverá percorrer as vias a seguir descritas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.1.1. Roteiro do Veículo. O veículo coletor deverá percorrer, em cada dia de coleta, todas as vias indicadas na Figura 1, sendo que os funcionários coletores deverão percorrer todos os logradouros da área de coleta, recolher os resíduos e depositá-los na caçamba do veículo coletor. O veículo deverá realizar o seguinte roteiro: Após a pesagem na balança da Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda – COTRIMAIO, conforme definido no item 4.1.3, passar pelas vias com sentido Norte/Sul: Rua João Ferrete, R. Henrique Scarpeline, R. Luís Furiam, R. Padre José, R. Antônio Alves Ramos até Vila Zamberlan, R. Luís Basso, R. Benedito Zamberlan, R. Pedro Prosdócimo, R. Ângelo Furiam e R. Hildebrando R. Floriano, seguindo então para a pesagem da carga cheia, na balança – COTRIMAIO.

A seguir é apresentada Imagem indicando as vias:

Figura 01 - Indicação das vias que o veículo deverá percorrer e área de coleta.



Fonte: Google Earth.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

O veículo de transporte deverá percorrer os logradouros sempre na mesma frequência definida, sem interrupções; exceto casos excepcionais formalizados entre as partes, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio, etc.

Os roteiros de coleta deverão ser sempre adequados ao sistema viário.

A quantidade de vias e o roteiro de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato, a critério do órgão gestor, ficando assegurado o balanceamento dos itens que compõe o custo, se comprovadamente necessário.

Caberá a contratada a gestão da coleta de forma a manter um deslocamento mínimo e equilíbrio entre tempo e quilometragem para os veículos da frota, respeitada a frequência e vias de coleta dos serviços definidos neste projeto básico.

O transporte para a destinação final se dará no mesmo veículo de coleta, com o mesmo motorista.

O deslocamento dos coletores até o município, se necessário, deverá ser feito a cargo da empresa contatada.

4.1.2. Horários e Frequências da Coleta

Os serviços deverão iniciar-se sempre no turno matutino, às 8h, com intervalo das 12 às 13h, e término previsto para as 16h30min, completando a jornada diária de 7,33h remuneradas mais 1h relativa ao intervalo de alimentação e descanso, não remunerado.

A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada com frequência alternada, compreendendo sempre as segundas, quartas e sextas-feiras, mais 1 (uma) manhã por mês (sábado) para atendimento de localidade do interior.

Para atendimento à localidade do interior, a coleta será realizada pela municipalidade, sendo que os resíduos serão transportados para a área urbana onde serão transferidos, pelos coletores, para o veículo de transporte da contratada. Tal serviço será prestado com base em cronograma estabelecido pela municipalidade a ser previamente agendado com a contratada. Caberá à empresa tomar as providências para que o veículo esteja no local de transferência, nos dias e horário definidos.

Os serviços devem ocorrer normalmente nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática. Somente para os feriados abaixo listados **NÃO** haverá prestação de serviços:

- 01 de janeiro - Confraternização Universal,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Sexta-Feira Santa
- 25 de dezembro – Natal

A remuneração dos funcionários relativa aos feriados trabalhados deverá ser prevista na formulação das propostas.

4.1.3. Pesagem na coleta

Todos os veículos deverão ser pesados antes dos serviços de coleta e depois de carregados, obrigatoriamente, na balança da Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda – COTRIMAIO, localizada na Rua Emílio Villani, nº 735, ou outra indicada pelo fiscal do contrato.

Por ocasião da pesagem deverá ser emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 02 (duas) vias, sendo que: – a primeira via será encaminhada ao fiscal do contrato, para conferência; e – a segunda via à Contratada no ato da pesagem.

4.1.4. Proibições

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

É terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

O veículo não poderá iniciar os serviços com carga proveniente de outra localidade e após a coleta em Pejuçara também não poderá coletar resíduos em outros locais/municípios, devendo, após a coleta e pesagem ser seguidamente encaminhado para a destinação final.

4.2. DO TRANSPORTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

O transporte dos resíduos deverá ser executado no mesmo veículo da coleta, não havendo necessidade de transbordo.

O veículo deverá ser adequado aos serviços, obedecendo às especificações mínimas descritas no item Equipamentos.

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até a balança indicada pelo município, conforme indicado no item 4.1.3. Após a pesagem da carga cheia, o veículo deverá se deslocar diretamente até a unidade de destino final para que efetue a descarga dos resíduos coletados.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos.

No transporte os resíduos deverão estar acondicionados de forma a não haver perda de material, seja líquido ou sólido, cabendo à contratada todas as adequações necessárias ao pleno atendimento do Edital e normas de segurança no trânsito.

Eventuais danos ou sinistros causados pelo veículo da contratada, seja durante o período de coleta ou de transporte até o destino final, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta arcar com as despesas que ocorrerem.

Caso o transporte de RSU necessite, ou venha a necessitar de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou outro documento necessário, este deverá ser providenciado, conforme definido em Normativas Específicas que o instituem.

4.3. SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme definição do presente Projeto Básico, deverá ser através de sistema apropriado para esta finalidade, devidamente licenciado pelo(s) órgão(s) competentes, em unidade própria ou cedida.

4.3.1. Comprovação de Unidade de Destinação Própria: Apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação vigente, em nome da proponente e demais documentos de qualificação constantes no Edital.

4.3.2. Comprovação de Disponibilidade em Unidade de Destinação Cedida: Apresentar Declaração de Aceite e Disponibilidade de Recebimento de RSU do município de Pejuçara, em nome da empresa proponente, caso esta venha a se sagrar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

vencedora, constando o prazo que deverá ser no mínimo igual ao do contrato com o Município de Pejuçara, com firma reconhecida, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de Operação vigente. Apresentar ainda demais documentos de qualificação constantes no Edital.

O sistema de destinação deverá atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser mantida vigente para todo o prazo do contrato, com capacidade para absorver a quantidade de resíduos gerada no município.

4.3.3. Pesagem no destino final

A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de envio dos materiais encaminhados à Destinação Final, com o quantitativo dos mesmos por meio de tíquetes de pesagem da unidade receptora. Assim, todos os resíduos sólidos urbanos oriundos de Pejuçara, independente de ter havido ou não a pesagem no município, deverão ser pesados antes da destinação final e após, devendo ser emitido controle de peso com hora e dia da operação, identificação do veículo transportador (placa), e respectivo peso aferido, assinatura do balanceiro e do motorista, sendo que uma via do tíquete deverá ser entregue ao órgão municipal fiscalizador do contrato.

A balança a ser utilizada para a pesagem a cargo da contratada deverá ser anualmente certificada pelo INMETRO e atender demais exigências legais para seu funcionamento.

4.4. EQUIPAMENTOS

4.4.1. Veículo de Coleta e Transporte.

Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos RSU até a destinação final, será necessário:

- Um (1) veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos com caçamba basculante de capacidade de carga de no mínimo 20 (vinte) m³ de resíduos soltos, equivalente a 5 (cinco) toneladas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

A caçamba foi dimensionada através do cálculo apresentado:

$$\text{Volume da Caçamba} = \frac{3.839,16}{230} = 16,69$$

Onde:

- 3.839,16 = média de resíduos por dia de coleta (Kg), resultante do cálculo: 52.000Kg (pesagem mensal máx. dos últimos 12 meses) ÷ 13,54 d/mês (dias de serviço por mês no município).
- 230 = Densidade do lixo solto (Kg/m³), conforme bibliografia “Manual de gerenciamento de RSU”, disponível em http://www.resol.com.br/cartilha4/residuossolidos/residuossolidos_3.php

OBS: A solicitação de caçamba com 20m³ prevê ainda um coeficiente, uma vez que a quantidade de resíduos oscila em cada coleta.

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	OBS.	Quantidade
Caminhão com caçamba basculante	Capacidade de 20 m ³	01 (um)

O veículo descrito não restringe a participação de empresas com equipamento possuidor de tecnologia superior, como caçamba compactadora, por exemplo, desde que esta seja compatível com a quantidade de RSU e demais características descritas no presente projeto, bem como os seus custos não inviabilizem a contratação, conforme critérios de seleção apresentados no Edital.

O veículo automotor equipado com a caçamba basculante deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do contrato e estarem em perfeitas condições de operação, completamente adequados às legislações de trânsito e tipo do serviço prestado.

4.4.2. Idade do veículo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

O veículo não poderá, durante a execução do contrato ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, relativos à data de fabricação.

4.4.2.1. Comprovação da idade e disponibilidade. A comprovação da idade do veículo e da propriedade ou disponibilidade deverá ser apresentada à municipalidade juntamente com a documentação de qualificação, consistindo em cópia do Certificado de Registro e Licenciamento - CRV e se for frota alugada, acrescido de Contrato de Aluguel ou Declaração de Disponibilidade de Aluguel do veículo em caso da empresa ser consagrada vencedora do certame, com firma reconhecida.

4.4.3. *Manutenção*

O veículo e seus equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e sistema de basculamento.

Em casos de quebra ou falha do veículo, a CONTRATADA deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

Os veículos devem receber manutenção (mecânica, elétrica, borracharia, lavagem, etc.) que atendam as necessidades dos serviços, evitando a interrupção dos mesmos por problemas diversos.

4.4.4. *Reposição de veículos*

A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário, para reposição num período máximo de 6 (seis) horas para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

4.4.5. *Demais Características*

O veículo automotor equipado com a caçamba basculante deverá atender às legislações de trânsito vigentes ou que venham a ser instituídas, bem como estar adequado ao tipo de serviço prestado, em qualquer momento do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Deverá conter o nome da empresa CONTRATADA e telefone para reclamação visível nas laterais da carroceria ou caçamba do veículo.

As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente, desde que atendidas às regras aqui estabelecidas e legislações de trânsito vigentes.

4.5. MÃO DE OBRA

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, indenizatórias, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

Cabe a CONTRATADA fiscalizar o cumprimento da pausa intrajornada e demais direitos e obrigações dos seus funcionários.

Quaisquer processos trabalhistas gerados a partir deste contrato entre a CONTRATADA e seus funcionários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5.1. Equipe.

A equipe de serviços é formada de **1 (um(a)) motorista e de 3 (três) coletores(as)** que operarão o veículo de coleta de acordo com a jornada de trabalho estabelecida.

Tendo em vista que será necessário apenas um veículo na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, uma equipe.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MÃO DE OBRA DIRETAMENTE VINCULADA AOS SERVIÇOS	
Posto	Quantidade
Motorista	1 (um/uma)
Coletor	3 (três)

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

A equipe, formada pelo motorista e coletores deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados fechados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva e outros.

4.5.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Os funcionários da equipe de guarnição operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, utilizando no mínimo:

- Motoristas
 - Calça;
 - Camiseta manga curta;
 - Calçado de segurança;
 - Deverá ser fornecido ainda Protetor Solar.
- Coletores
 - Calça;
 - Camiseta manga curta ou manga longa;
 - Boné;
 - Calçado de segurança;
 - Capa de chuva nos dias em que necessite;
 - Luva apropriada para o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Os uniformes devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

5. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

A execução do contrato será avaliada e fiscalizada mensalmente pelo órgão fiscalizador e funcionários designados.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A remuneração dos serviços será realizada através de um valor fixo e um valor variável, este último variando em função da tonelagem de resíduos enviadas à Destinação Final.

O pagamento dar-se-á de acordo com o somatório do Preço Fixo e do Preço Variável, sendo o último o produto do "Preço por Tonelada" e "Tonelagem Mensal Aferida", conforme equação abaixo.

$$\text{Montante a ser Pago} = \text{Preço Fixo Mensal} + \text{Preço Variável Mensal}$$

Onde:

- Preço Fixo Mensal: Preço apresentado na proposta para os Custos Fixos - relativos a Mão de Obra e Veículos/Equipamentos, descontadas eventuais glosas, se houverem.
- Preço Variável Mensal: Preço por Tonelada apresentado na proposta, multiplicado pela tonelagem destinada no período, descontadas eventuais glosas, se houverem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Para as pesagens em que houver dois tíquetes (um para a pesagem de coleta e outro na unidade de destinação final), para fins de pagamento, valerá sempre a menor pesagem.

Pejuçara, julho de 2017

Franciele Bonatto

Engenheira Ambiental

CREA/SC - 079637-8

Eduardo Buzzatti

Prefeito Municipal de Pejuçara/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, tudo em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente instrumento contratual, mediante a emissão de Ordem de Início, pelo Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2017.

3.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

3.4.1 É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto desta licitação.

3.4.1.1 Considera-se parcela de maior relevância, a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

4.3 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe os anexos que integram este contrato.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

4.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).

4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2017, quantificado em R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos e R\$ _____ (_____), por tonelada, correspondente ao destino final dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01. – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRANSITO

Atividade: 2022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.78 – 509 - Limpeza e conservação – Rec. 01 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

7.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta e transporte dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

7.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

7.2.3 Comprovantes de entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte;

7.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;

7.2.5 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.2.6 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.3 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de destino final dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.

7.3.2 Em caso de subcontratação de serviços de destino final a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

7.4 O correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do(a) servidor(a) _____, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, multiplicado por 12 meses, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01(um) ano.

11.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como os acréscimos de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 5(cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, inciso II e III combinado com o artigo 40 inciso II da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 1(um) ano e 6(seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, parte anexa e integrante deste.

DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Projeto Básico, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, __de _____ de 2017.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CUSTOS FIXOS

I - MÃO DE OBRA DIRETA

QUANTITATIVOS	UNIDADE	TOTAL
Motoristas turno diurno	funcionários	1
Coletores turno diurno	funcionários	3
Total de funcionários	func./mês	4
DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Dias de coleta	Dias/mês	13,54
Feriados trabalhados	Dias/mês	0,28
Taxa de proporcionalidade p. o serviço no município (3/6 dias úteis/sem.+1/2 sábado/mês)	%	51,90%
Salário base do Motorista	R\$/mês	R\$ 1.615,11
Adicional de Insalubridade do Motorista	%	40,00%
Valor base para cálculo da insalubridade do Motorista	R\$/mês	R\$ 937,00
Salário base do Coletor	R\$/mês	R\$ 1.172,97
Adicional de Insalubridade do Coletor	%	40,00%
Valor base para cálculo da insalubridade do Coletor	R\$/mês	R\$ 1.172,97
Auxílio alimentação	R\$/dia	R\$ 15,55
Participação do empregado no Auxílio Alimentação	%	17,50%
Custo do Vale transporte	R\$/un.	R\$ 3,00
Participação do empregado para custeio do Vale transporte	%	6,00%
Custo Calça	R\$/un.	R\$ 47,98
Custo Camiseta manga curta	R\$/un.	R\$ 22,98
Custo Camiseta manga longa	R\$/un.	R\$ 27,48
Custo Boné	R\$/un.	R\$ 11,00
Custo Calçado de Segurança	R\$/un.	R\$ 45,73
Custo Capa de Chuva	R\$/un.	R\$ 23,10
Custo Luva para o recolhimento resíduos sólidos	R\$/un.	R\$ 10,73
Composição dos Encargos Sociais:		
GRUPO A		
A.01 - Seguridade Social	%	20,00%
A.02 - FGTS	%	8,00%
A.03 - SESI/SESC	%	1,50%
A.04 - SENAI/SENAC	%	1,00%
A.05 - INCRA	%	0,20%
A.06 - SEBRAE	%	0,60%
A.07 - Salário Educação	%	2,50%
A.08 - Risco Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	%	6,00%
Total do GRUPO A	%	39,80%
GRUPO B	%	
B.01 13º Salário	%	8,33%
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	%	8,33%
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	%	1,92%
B.04 Auxílio Doença	%	1,37%
B.05 Acidente de Trabalho	%	0,33%
B.06 Faltas Legais	%	0,27%
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	%	0,06%
B.08 Licença Paternidade	%	0,02%
Total do GRUPO B	%	20,63%
GRUPO C	%	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	%	0,42%
C.02 Indenização Adicional	%	0,17%
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	%	3,20%
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	%	0,80%
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	%	2,78%
C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	%	0,02%
Total do GRUPO C	%	7,39%
GRUPO D	%	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B (Total A x Total B)	%	8,21%
Total do GRUPO D	%	8,21%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

GRUPO E	%	
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (C.01 x A.02)	%	0,03%
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (B.05 x A.02)	%	0,03%
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional (C.05 x A.02)	%	0,22%
Total do GRUPO E	%	0,28%
GRUPO F	%	
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	0,27%
Total do GRUPO F	%	0,27%
Total de Encargos sociais	%	76,58%

COMPOSIÇÃO

SALÁRIOS		UNIDADE	TOTAL
-Motoristas		R\$/mês	R\$ 1.615,11
Insalubridade		R\$/mês	R\$ 374,80
Feriados trabalhados 100% (feriados trabalhados que vão coincidir com dias da coleta)		R\$/mês	R\$ 37,13
-Coletores		R\$/mês	R\$ 3.518,91
Insalubridade		R\$/mês	R\$ 1.407,56
Feriados trabalhados 100% (feriados trabalhados que vão coincidir com dias da coleta)		R\$/mês	R\$ 91,92
Custo de salários		R\$/mês	R\$ 7.045,43
Total Custo Salários Proporcional ao Serviço no Município		R\$/mês	R\$ 3.656,58
ENCARGOS SOCIAIS			
Custo de Encargos Sociais		R\$/mês	R\$ 2.800,21
Total Custo Encargos Sociais		R\$/mês	R\$ 2.800,21
AUXILIO ALIMENTAÇÃO			
-Motoristas		R\$/mês	R\$ 210,55
Participação do empregado no vale alimentação		R\$/mês	-R\$ 36,85
-Coletores		R\$/mês	R\$ 631,64
Participação do empregado no vale alimentação		R\$/mês	-R\$ 110,54
Total Custo Auxílio Alimentação		R\$/mês	R\$ 694,81
VALE TRANSPORTE			
-Motoristas		R\$/mês	R\$ 81,24
Desconto legal para custeio do Vale transporte		R\$/mês	-R\$ 50,29
-Coletores		R\$/mês	R\$ 243,72
Desconto legal para custeio do Vale transporte		R\$/mês	-R\$ 109,58
Total Custo Vale Transporte		R\$/mês	R\$ 165,09
UNIFORMES/EPI's			
-Motoristas			
Calça	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
	2 un./ano	R\$/mês	R\$ 8,00
Camiseta manga curta	2 un./ano	R\$/mês	R\$ 3,83
Calçado de segurança	2 un./ano	R\$/mês	R\$ 7,62
-Coletores			
Calça	3 un./ano	R\$/mês	R\$ 35,99
Camiseta manga curta	3 un./ano	R\$/mês	R\$ 17,24
Camiseta manga longa	2 un./ano	R\$/mês	R\$ 13,74
Boné	2 un./ano	R\$/mês	R\$ 5,50
Calçado de segurança	3 un./ano	R\$/mês	R\$ 34,30
Capa de Chuva PVC	2 un./ano	R\$/mês	R\$ 11,55
Luva para o recolhimento resíduo sólido urbano	50 un./ano	R\$/mês	R\$ 134,13
Total Custo dos uniformes/EPI's		R\$/mês	R\$ 271,88
CUSTO DE MÃO DE OBRA DIRETA			R\$ 7.588,56
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
Somatório Custos		R\$/mês	R\$ 7.588,56
Despesas Administrativas	5 %	R\$/mês	R\$ 379,43
LUCRO			
Somatório Custos e Despesas Administrativas		R\$/mês	R\$ 7.967,99
Lucro	10 %	R\$/mês	R\$ 796,80
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
Somatório Custos, Despesas Administrativas, Lucro			R\$ 8.764,79
COFINS	3 %	R\$/mês	R\$ 281,67
PIS	0,65 %	R\$/mês	R\$ 61,03
ISSQN	3 %	R\$/mês	R\$ 281,67
Tributos Sobre o Faturamento			R\$ 624,38
TOTAL BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	23,73%	R\$/mês	R\$ 1.800,61
VALOR MENSAL DE MÃO DE OBRA DIRETA			R\$ 9.389,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

II - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

QUANTITATIVOS	UNIDADE	TOTAL
Quilometragem Diária Coleta Urbana	Km/dia	20,00
Quilometragem Diária Destinação final (viagem redonda - ir e vir)	Km/dia	234,00
Veículo com Caçamba	unidade	1

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Dias de coleta/mês	Dias/mês	13,54
Taxa de proporcionalidade p. o serviço no município (3/6 dias úteis/sem.+1/2 sábado/mês)	%	51,90%
Quilometragem para Coleta Urbana	Km/mês	270,80
Quilometragem para Destinação Final	Km/mês	3.168,36
Custo veículo coleta	R\$/un.	R\$ 59.079,57
Custo caçamba	R\$/un.	R\$ 19.809,52
Custo do diesel	R\$/l	R\$ 2,92
Custo de um pneu novo	R\$/un.	R\$ 957,83
Custo de uma recapagem de pneu	R\$/un.	R\$ 441,33
Custo Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões	R\$/ano/veículo	R\$ 71,08
Taxa de expedição do documento (CRLV)	R\$/ano/veículo	R\$ 48,81
IPVA	%	1,00%
Coeficiente de consumo combustível	l/Km	0,37
Coeficiente para consumo de Óleo Lubrificante	l/km	0,05
Vida útil pneus (com as recapagens)	Km	85.000,00
Coeficiente de consumo de peças e acessórios	%/mês	0,58%
Fator de depreciação	%/mês	0,24%
Fator de remuneração	%/mês	0,20%

COMPOSIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	
COMBUSTÍVEL			
Total Custo Combustível	R\$/mês	R\$ 3.715,67	
ÓLEOS/LUBRIFICANTES			
Custo de óleos/lubrificantes	R\$/Km	R\$ 0,05	
Total Custo Óleos/Lubrificantes	R\$/mês	R\$ 171,96	
CUSTO DE RODAGEM	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
Pneu	6 un.	R\$/jogo	R\$ 5.746,98
Recapagem pneu	2 recap.	R\$ c/ recap.	R\$ 5.295,96
Total Custo Rodagem	R\$/mês	R\$ 446,81	
PEÇAS E ACESSÓRIOS			
Custo total com peças e acessórios	R\$/mês	R\$ 457,56	
Total Custo Peças e Acessórios Proporcional ao Serviço no Município	R\$/mês	R\$ 237,47	
DEPRECIÇÃO			
Custo de depreciação dos veículos	R\$/mês	R\$ 175,54	
Total Custo Depreciação Proporcional ao Serviço no Município	R\$/mês	R\$ 91,11	
REMUNERAÇÃO			
Custo de remuneração dos veículos	R\$/mês	R\$ 146,28	
Total Custo Remuneração Proporcional ao Serviço no Município	R\$/mês	R\$ 75,92	
LICENCIAMENTO E SEGURO			
Custo Seguro Obrigatório (DPVAT)	R\$/mês	R\$ 5,92	
Custo Taxa de expedição de documento (CRLV)	R\$/mês	R\$ 4,07	
Custo IPVA	R\$/mês	R\$ 49,23	
Custo de licenciamento e seguro	R\$/mês	R\$ 59,22	
Total Custo Licenciamento e Seguro proporcional ao Serviço no Município	R\$/mês	R\$ 30,74	
CUSTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 4.769,67	

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Somatório Custos			R\$ 4.769,67
Despesas Administrativas	5 %		R\$ 238,48
LUCRO			
Somatório Custos e Despesas Administrativas			5.008,15
Lucro	10 %		R\$ 500,82
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
Somatório Custos, Despesas Administrativas, Lucro			R\$ 5.508,97
COFINS	3 %	R\$/mês	R\$ 177,04
PIS	0,65 %	R\$/mês	R\$ 38,36
ISSQN	3 %	R\$/mês	R\$ 177,04
Tributos Sobre o Faturamento			R\$ 392,44
TOTAL BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	23,73%	R\$/mês	R\$ 1.131,74
VALOR MENSAL DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			R\$ 5.901,41

TOTAL DE PREÇO FIXO			R\$ 15.290,58
----------------------------	--	--	----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CUSTOS VARIÁVEIS

III - DESTINAÇÃO FINAL			
QUANTITATIVOS		UNIDADE	TOTAL
Tonelagem mensal de RSU		ton	46,00
DADOS GERAIS			
Custo da Destinação Final por empresa Licenciada		R\$/t	R\$ 77,79
COMPOSIÇÃO			
DESTINAÇÃO FINAL		UNIDADE	TOTAL
Custo de Destinação Final		R\$/mês	R\$ 3.578,34
CUSTO DE DESTINAÇÃO FINAL			R\$ 3.578,34
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
Somatório Custos			R\$ 3.578,34
Despesas Administrativas	5 %	%	R\$ 178,92
LUCRO		UNIDADE	TOTAL
Somatório Custos e Despesas Administrativas			3.757,26
Lucro	10 %	%	R\$ 375,73
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
Somatório Custos, Despesas Administrativas, Lucro			R\$ 4.132,98
COFINS	3 %	R\$/mês	R\$ 132,82
PIS	0,65 %	R\$/mês	R\$ 28,78
ISSQN	3 %	R\$/mês	R\$ 132,82
Tributos Sobre o Faturamento			R\$ 294,42
TOTAL BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	23,73%	R\$/mês	R\$ 849,07
VALOR MENSAL DE DESTINAÇÃO FINAL			R\$ 4.427,41
TOTAL DE PREÇO VARIÁVEL			R\$ 4.427,41
TOTAL DE PREÇO POR TONELADA			R\$ 96,25

CONSOLIDAÇÃO

1. PREÇO FIXO			
ITEM I - MÃO DE OBRA DIRETA	R\$ 9.389,17		47,62%
ITEM II - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ 5.901,41		29,93%
TOTAL PREÇO FIXO		R\$ 15.290,58	
2. PREÇO VARIÁVEL			
ITEM III - DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 4.427,41		22,45%
TOTAL PREÇO VARIÁVEL		R\$ 4.427,41	
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		R\$ 19.717,99	100,00%

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS R\$ 236.615,88

1 - O Preço Fixo será remunerado mensalmente, independente da quantidade de toneladas transportadas, não se afastando a possibilidade de glosas, caso algum(s) custo(s) não se efetive(m) ou não seja(m) comprovado(s) pela empresa.

2 - O Preço Variável será remunerado de acordo com a tonelage efetivamente transportada e destinada, a qual será aferida pela municipalidade e multiplicada pelo Preço por Tonelada, não se afastando a possibilidade de glosas, caso algum(s) custo(s) não se efetive(m) ou não seja(m) comprovado(s) pela empresa.

Franciele Bonatto
Engenheira Ambiental
CREA/SC 79637-8

Pejuçara/RS
Julho de 2017